LEI Nº 5.615, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe de princípios e diretrizes para a mobilidade urbana inteligente e sustentável no Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a mobilidade urbana inteligente e sustentável no Município de Foz do Iguaçu, visando à promoção de modais ativos e sustentáveis, redução do impacto ambiental, incentivo ao uso de tecnologias inovadoras e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 2º A implementação das medidas previstas nesta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se as normas aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que orientam a mobilidade urbana inteligente no Município:

I - Princípio da sustentabilidade e redução de emissões: incentivo ao uso de transportes não motorizados e de baixa emissão de carbono;

II - Princípio da acessibilidade e inclusão: garantia de infraestrutura acessível para todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - Princípio da inovação e tecnologia: aplicação de inteligência artificial, internet das coisas (IoT) e big data para otimizar a gestão da mobilidade urbana;

IV - Princípio da segurança viária: implementação de medidas para reduzir acidentes e garantir a integridade dos usuários dos modais ativos;

V - Princípio da integração intermodal: estímulo à conexão eficiente entre bicicletas, transporte público e deslocamentos a pé;

VI - Princípio da governança colaborativa: incentivo à participação cidadã na definição e avaliação das políticas de mobilidade;

VII - Princípio do financiamento sustentável: estabelecimento de mecanismos de captação de recursos para investimentos em mobilidade ativa e infraestrutura tecnológica.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Para a concretização dos princípios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, ficam definidas as seguintes diretrizes:

f0a99dc8-15bd-4c73-aef9-13f4d42a8adf

Autenticado com senha por JIN BRUNO DA ROSA PETRYCOSKI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO - 01/12/2025 às 09:14:17
Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 28/11/2025 às 16:58:29, LUIZ NINOFF TEIXEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DIGITAL (STIM) - 28/11/2025 às 17:23:11, MAGDA ODETTE TRINDADE - SMFO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 01/12/2025 às 07:58:00, ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA

I - desenvolvimento de infraestrutura cicloviária e pedestre: criação e manutenção de ciclovias, ciclofaixas, calçadas acessíveis e áreas de lazer;

II - uso de tecnologia para monitoramento da mobilidade: implementação de sensores inteligentes, semáforos adaptativos e plataformas digitais para análise de fluxo de transporte;

III - incentivo a transportes alternativos e compartilhados: apoio à instalação de bicicletários, patinetes elétricos compartilhados e caronas solidárias;

IV - educação e conscientização para mobilidade ativa: promoção de campanhas educativas sobre os benefícios da mobilidade sustentável e respeito aos pedestres e ciclistas;

V - fomento a parcerias público-privadas e financiamento sustentável: estímulo à cooperação entre setores públicos e privados para a implementação de soluções inovadoras em mobilidade urbana;

VI - criação de um Fundo Municipal de Mobilidade Sustentável: destinado a financiar projetos de infraestrutura cicloviária, calçadas acessíveis e transporte público eficiente;

VII - elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS): alinhado às diretrizes nacionais e adaptado às necessidades locais, estabelecendo metas e indicadores de impacto;

VIII - integração de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs): implementação de aplicativos para monitoramento do trânsito, bilhetagem eletrônica e compartilhamento de veículos;

IX - promoção de eventos de incentivo: como o “Dia Sem Carro” e “Pedaladas Coletivas”, para engajar a população e incentivar o uso de modais sustentáveis.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E PARCERIAS

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, em conjunto com a Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Modernização Digital, e Secretaria de Planejamento e Urbanismo serão responsáveis por coordenar a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias com universidades, *startups* de mobilidade, empresas de tecnologia e organizações internacionais para desenvolver e apoiar projetos inovadores de mobilidade urbana no Município.

§ 1º Os convênios e parcerias serão formalizados conforme a legislação vigente, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas estaduais, federais e internacionais voltados à mobilidade sustentável e inovação tecnológica para viabilizar as iniciativas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticado com senha por JIN BRUNO DA ROSA PETRYCOSKI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO - 01/12/2025 às 09:14:17
Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 28/11/2025 às 16:58:29, LUIZ NINOFF TEIXEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DIGITAL (STIM) - 28/11/2025 às 17:23:11, MAGDA ODETTE TRINDADE - SMFO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 01/12/2025 às 07:58:00, ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA

f0a99dc8-15bd-4c73-aef9-13f4d42a8adf

Prefeitura de Foz do Iguaçu
3

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

Larissa Ferreira
Secretária Municipal
da Administração e Recursos Humanos

Luiz Ninoff Teixeira
Secretário Municipal
de Tecnologia, Inovação e Modernização Digital

Magda Odette Trindade
Secretária Municipal
de Finanças e Orçamento

Jin Bruno da Rosa Petrycoski
Secretário Municipal
de Turismo

Aline Maicrovicz Martins Duarte
Secretária Municipal
de Transporte e Mobilidade Urbana - Interina

José Teodoro Oliveira
Secretário Municipal
de Planejamento e Urbanismo

f0a99dc8-15bd-4c73-aef9-13f4d42a8adf

Autenticado com senha por JIN BRUNO DA ROSA PETRYCOSKI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO - 01/12/2025 às 09:14:17
Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 28/11/2025 às 16:58:29, LUIZ NINOFF TEIXEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DIGITAL (STIM) - 28/11/2025 às 17:23:11, MAGDA ODETTE TRINDADE - SMFO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 01/12/2025 às 07:58:00, ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA

f0a99dc8-15bd-4c73-aef9-13f4d42a8adf

Autenticado com senha por JIN BRUNO DA ROSA PETRYCOSKI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO - 01/12/2025 às 09:14:17
Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 28/11/2025 às 16:58:29, LUIZ NINOFF TEIXEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DIGITAL (STIM) - 28/11/2025 às 17:23:11, MAGDA ODETTE TRINDADE - SMFO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 01/12/2025 às 07:58:00, ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.615/2025**

Assunto: **DISPÕE DE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A MOBILIDADE URBANA INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f0a99dc8-15bd-4c73-aef9-13f4d42a8adf

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
f0a99dc8-15bd-4c73-aef9-13f4d42a8adf

Hash do Documento

63C0433F162E2ABB7C1FB9E80E445D30A0F2768B53C4B347300BB62D5B6AB6B3

Anexos

5615 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES MOBILIDADE URBANA - PL 15-2025 - SIDNEI PRESTES.pdf - **9a4dcf70-8d80-43f2-9655-372aa09cdf5e**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2025 é(são) :

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 28/11/2025 16:58:29 - OK
Tipo: Assinatura Digital

LUIZ NINOFF TEIXEIRA (Signatário) - CPF: ***39480662** em 28/11/2025 17:23:11 - OK
Tipo: Assinatura Digital

MAGDA ODETTE TRINDADE (Signatário) - CPF: ***00156920** em 01/12/2025 7:58:00 - OK
Tipo: Assinatura Digital

JIN BRUNO DA ROSA PETRYCOSKI (Signatário) - CPF: ***69725985** em 01/12/2025 9:14:17 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE (Signatário) - CPF: ***48264974** em 01/12/2025 9:56:31 - OK
Tipo: Assinatura Digital

JOSE TEODORO OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***41647000** em 01/12/2025 10:11:57 - OK
Tipo: Assinatura Digital

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 01/12/2025 10:22:50 - OK
Tipo: Assinatura Digital



Publicado no Diário Oficial
Edição: 5361 - Data: 01/12/2025

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.